

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000015/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002448/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.000256/2019-31
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46221.011364/2018-59
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 13.183.009/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MURILO DE PAULA MELQUIADES OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 07.686.600/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EDSON GOMES DE ARAUJO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **do comércio varejista de combustíveis automotivos derivados de petróleo, ou não, GNV, lubrificantes, lojas de conveniências e serviços afins, em postos de combustíveis, postos de serviços**, com abrangência territorial em Amparo De São Francisco/SE, Aquidabã/SE, Aracaju/SE, Arauá/SE, Areia Branca/SE, Barra Dos Coqueiros/SE, Boquim/SE, Brejo Grande/SE, Campo Do Brito/SE, Canhoba/SE, Canindé De São Francisco/SE, Capela/SE, Carira/SE, Carmópolis/SE, Cedro De São João/SE, Cristinápolis/SE, Cumbe/SE, Divina Pastora/SE, Estância/SE, Feira Nova/SE, Frei Paulo/SE, Gararu/SE, General Maynard/SE, Ilha Das Flores/SE, Indiaroba/SE, Itabaiana/SE, Itabaianinha/SE, Itabi/SE, Itaporanga D'Ajuda/SE, Japaratuba/SE, Japoatã/SE, Lagarto/SE, Laranjeiras/SE, Macambira/SE, Malhada Dos Bois/SE, Malhador/SE, Maruim/SE, Moita Bonita/SE, Monte Alegre De Sergipe/SE, Muribeca/SE, Neópolis/SE, Nossa Senhora Aparecida/SE, Nossa Senhora Da Glória/SE, Nossa Senhora Das Dores/SE, Nossa Senhora De Lourdes/SE, Nossa Senhora Do Socorro/SE, Pacatuba/SE, Pedra Mole/SE, Pedrinhas/SE, Pinhão/SE, Pirambu/SE, Poço Redondo/SE, Poço Verde/SE, Porto Da Folha/SE, Propriá/SE, Riachão Do Dantas/SE, Riachuelo/SE, Ribeirópolis/SE, Rosário Do Catete/SE, Salgado/SE, Santa Luzia Do Itanhy/SE, Santa Rosa De Lima/SE, Santana Do São Francisco/SE, Santo Amaro Das Brotas/SE, São Cristóvão/SE, São Domingos/SE, São Francisco/SE, São Miguel Do Aleixo/SE, Simão Dias/SE, Siriri/SE, Telha/SE, Tobias Barreto/SE, Tomar Do Geru/SE e Umbaúba/SE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS/CONCEITO DOS CARGOS E FUNÇÕES

Parágrafo Primeiro - SALÁRIOS DOS FRENTISTAS

Para os **Frentistas**, o salário-base será de **R\$ 1.055,49 (mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)** mais **R\$ 21,10 (vinte e um reais e dez centavos)** a título de quebra de caixa, totalizando a remuneração mensal de **R\$ 1.076,59 (mil e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, acrescida ainda de 30% (trinta por cento) de periculosidade e 20% (vinte por cento) de adicional noturno quando devidos, de acordo com as normas da CLT.

I – Fica acordado entre as partes que para os empregados que exerçam a limpeza de banheiros, no período máximo de 01 hora diária dentro de sua jornada de trabalho, perceberão o percentual de 10% sobre o salário-base a título de acúmulo de função, o que será comprovado através de termo próprio.

Parágrafo Segundo - SALÁRIO DE LAVADORES / ENXUGADORES BORRACHEIROS E TROCADORES DE ÓLEO EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.

Para os lavadores/enxugadores, borracheiros e trocadores de óleo, salário-base será de **R\$ 1.055,49 (mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)** mais **R\$ 21,10 (vinte e um reais e dez centavos)** a título de quebra de caixa, totalizando a remuneração mensal de **R\$ 1.076,59 (mil e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, acrescidos ainda de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade e 20% (vinte por cento) de adicional noturno quando devidos, de acordo com as normas da CLT.

I - Fica acordado entre as partes que para os empregados que exerçam a limpeza de banheiros, no período máximo de 01 hora diária dentro de sua jornada de trabalho, perceberão o percentual de 10% sobre o salário-base a título de acúmulo de função, o que será comprovado através de termo próprio.

Parágrafo Terceiro - SALÁRIO DOS ATENDENTES DAS LOJAS DE CONVÊNIENTIA/ MINIMERCADO.

Para os Atendentes de loja de conveniência o salário-base será de **R\$ 1.055,49 (mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)** mais **R\$ 21,10 (vinte e um reais e dez centavos)** a título de quebra de caixa, totalizando o valor de **R\$ 1.076,59 (mil e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)** acrescidos ainda de 30%(trinta por cento) de periculosidade e 20%(vinte por cento) de adicional noturno, quando devido, de acordo com as normas da CLT.

I – Fica acordado entre as partes que para os empregados que exerçam a limpeza de banheiros, no período máximo de 01 hora diária dentro de sua jornada de trabalho, perceberão o percentual de 10% sobre o salário-base a título de acúmulo de função, o que será comprovado através de termo próprio.

Parágrafo Quarto - SALÁRIO DO CHEFE DE PISTA E/OU ENCARREGADO DE LOJA DE CONVENIÊNCIA OU MINIMERCADO:

Para os Chefes de Pista e/ou Encarregado de Loja, o salário-base será de **R\$ 1.266,58 (mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) + R\$ 21,10 (vinte e um reais e dez centavos)** a título de quebra de caixa, **Total R\$ 1.287,68 (mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, acrescidos ainda de 30% (trinta por cento) de periculosidade e 20% (vinte por cento) de adicional noturno, quando devido, de acordo com as normas da CLT.

I - Para os Chefes de pista e ou Encarregados de loja contratados a partir do Registro desta Convenção, o

salário-base será equivalente ao Piso Salarial do Frentista e ou atendentes de lojas acrescido de 20%, a título de gratificação pela função exercida, mais R\$ 21,10 (vinte e um reais e dez centavos) a título de quebra de caixa, acrescidos ainda de 30%(trinta por cento) de periculosidade e 20% (vinte por cento) de adicional noturno, quando devido, de acordo com as normas da CLT.

Parágrafo Quinto - SALÁRIO PESSOAL DE ESCRITÓRIO

Para o pessoal de escritório, a remuneração mensal **R\$ 1.055,84 (mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e oitenta e quatro centavos)**, acrescidos ainda de 30% (trinta por cento) de periculosidade, quando devido.

Parágrafo Sexto - SALÁRIO DO GERENTE DE POSTO / LOJA DE CONVENIÊNCIA OU MINIMERCADO

Para os Gerentes contratados até o registro da presente Convenção, o salário-base será de **R\$ 1.688,78 (mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e oitenta centavos)**, acrescidos ainda de 30%(trinta por cento) de periculosidade e 20%(vinte por cento) de adicional noturno, quando devido, de acordo com as normas da CLT.

I - Para os Gerentes contratados a partir do Registro desta Convenção, o salário-base será equivalente ao Piso Salarial do frentista, atendente de loja de conveniência ou minimercado, acrescido de 40% (quarenta por cento), a título de gratificação pela função exercida, acrescidos ainda de 30% (trinta por cento) de periculosidade e 20% (vinte por cento) de adicional noturno, quando devido, de acordo com as normas da CLT.

Parágrafo Sétimo - PISO SALARIAL PARA SERVIÇOS GERAIS

Para os empregados dos Serviços Gerais, o salário-base será de **R\$ 1.006,69 (Um mil e seis reais e sessenta e nove centavos)** acrescidos de 30% (trinta por cento) de periculosidade e 20% (vinte por cento) de adicional noturno, quando devidos, de acordo com as normas da CLT.

Parágrafo Oitavo – SALÁRIO DE VIGIAS OU GUARDAS NOTURNOS

Para os vigias ou guardas noturnos, o salário-base será de **R\$ 1.006,69 (Um mil e seis reais e sessenta e nove centavos)** acrescidos de 30% (trinta por cento) de periculosidade e 20% (vinte por cento) de adicional noturno, quando devido, de acordo com as normas da CLT.

Parágrafo Nono: SALÁRIO DE CAIXA

Para os caixas, o salário-base será de **R\$ 1.055,49 (mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)** mais **R\$ 21,10 (vinte e um reais e dez centavos)** a título de quebra de caixa, totalizando o valor de **R\$ 1.076,59 (mil e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)** acrescidos de 30% (trinta por cento) de periculosidade e 20% (vinte por cento) de adicional noturno, quando devido, de acordo com as normas da CLT.

Parágrafo Décimo: QUEBRA DE CAIXA: Para fazer face às sobras e faltas existentes na prestação de contas, será concedido, exclusivamente, ao empregado que exercer a **função de frentista, caixa, atendente de loja de conveniência, lavador, enxugador, borracheiro, trocador de óleo e chefe de pista,** um adicional a título de quebra de caixa no valor mensal de **R\$ 21,10 (vinte e um reais e dez centavos)**, o qual deverá ser discriminado no contracheque através de rubrica própria.

CONCEITO DOS CARGOS E FUNÇÕES

GERENTE DE POSTO / LOJA DE CONVENIÊNCIA E/OU MINIMERCADO: Empregado que tem procuração do empregador ou anotação na CTPS responsável pela gestão administrativa, operacional de pessoas e financeira do posto revendedor, loja de conveniência e ou minimercado, respondendo pelo estabelecimento comercial na ausência do proprietário e pelo recebimento de

combustíveis e mercadorias diversas.

CHEFE DE PISTA / ENCARREGADO DE LOJA DE CONVENIÊNCIA E/OU MINIMERCADO: Empregado responsável pelas atividades desenvolvidas na pista e/ou loja de conveniência ou minimercado, sendo responsável pelos frentistas e/ou funcionários de loja de conveniência ou minimercado e pelo recebimento de combustível e mercadorias na ausência do Gerente. Entende-se por pista, loja de conveniência ou minimercado para todos os efeitos do presente instrumento, o local onde ocorre o abastecimento dos veículos ou venda e comercialização de mercadorias diversas.

FRENTISTA: Empregado que trabalha com manuseio direto de equipamento, destinados à comercialização de combustíveis, lubrificantes, aditivos e correlatos, utilizados em veículos automotores. É também responsável pela limpeza do local de trabalho pela venda e reposição de botijão de água e gás de cozinha, calibragem de pneus, comercialização de mercadorias e pelo recebimento de valores monetários. É, ainda, responsável pela realização de prestação de conta no seu horário de trabalho, indicando possíveis sobras e faltas, seja de numerário ou de quantidade dos produtos comercializados, em caso de não haver, na empresa, empregado que exerça a função de Caixa. Pode ainda o Frentista receber combustível desde que treinado e capacitado para o recebimento quando ausente o Gerente e o Chefe de Pista, ou em caso de inexistência deste último.

LAVADOR: empregado que trabalha em local próprio de lavagem de veículos no posto de gasolina, manuseando equipamento destinado à lavagem de motores, carrocerias e interiores de veículos automotores.

TROCADOR: Empregado que trabalha na troca de óleo em posto de combustíveis, utilizando os equipamentos necessários ao desenvolvimento da atividade, podendo também exercer a função de frentista.

ATENDENTE DE LOJA DE CONVENIÊNCIA/ MINIMERCADO: Empregado do Posto de Gasolina que trabalha no interior das lojas de conveniência, executando os serviços de arrumação de prateleiras, preparação de lanches, conservação e também responsável pela limpeza do local de trabalho, recebimento de produtos e atendimento ao cliente. Pode também manusear valores monetários, seja das vendas dos produtos da loja de conveniência e/ou recebimento de vendas dos produtos da pista do posto independente do CNPJ.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO: Empregado que trabalha, exclusivamente, no escritório do Posto Revendedor e Loja de Conveniência, fazendo a conferência de cartões de crédito e débitos, recebendo e arquivando documentos, escriturando livros fiscais e executando demais procedimentos administrativos e os relativos a recursos humanos.

VIGIA: Empregado responsável pela guarda patrimonial do posto revendedor e suas dependências, tais como: lojas de conveniências, depósitos de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), seja em período diurno e noturno, sem utilização de arma de fogo.

ZELADOR: Empregado encarregado da limpeza das instalações do posto revendedor e suas dependências.

CAIXA: Empregado que, de forma exclusiva, faz o recebimento dos valores monetários decorrentes das vendas de produtos realizadas nas dependências dos postos.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica facultado o pagamento do salário em parcela única até o quinto dia útil do mês subsequente, ou o adiantamento mínimo de **40% (quarenta por cento)** do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade, quando habitualmente percebido até 20 dias após o pagamento da folha.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das verbas salariais será efetuado via **Conta Salário** para os postos que possuem a partir de **13** funcionários, ficando obrigatório o pagamento em Banco para os postos situados em Aracaju e Grande Aracaju.

I – Nos municípios ou localidades onde não existam agências ou qualquer correspondente Bancário (ponto Banese, Casa lotéricas, Etc.), é facultado o pagamento em mãos, desde que previamente autorizado pelo Sinpospetro, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo Segundo: Exclusivamente para os empregados ocupantes a época própria dos cargos de frentista, trocador de óleo ou atendente de loja de conveniência, fica garantido, para o ano de 2020 e observando a data-base da Categoria, o reajuste salarial de **4.8% (quatro virgula oito por cento)** acima daquele que vier a ser definida como valor do salário mínimo. Para as demais funções, o reajuste salarial correspondente ao ano de 2020 será equivalente ao índice de inflação apurado no exercício anterior à data-base, com exceção dos empregados que recebem acima do piso salarial fixado nesta convenção, para os quais não haverá reajuste salarial.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA QUINTA - SANGRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VENDAS DIÁRIAS.

Das sangrias e relatórios de vendas que antecedem a prestação de contas do turno, apresentadas pelos empregados (rendeiros) deverão ser conferidas pelo gerente ou responsável indicado pelo proprietário do posto e assinadas em 03 (três) vias, com data e hora. E o mesmo deverá ser fornecido pela empresa.

Parágrafo Primeiro – O resultado da prestação de contas diária será divulgado individualmente ao empregado (rendeiro) responsável no prazo de até 24 horas de segunda a quinta-feira e de até 72 horas de sexta a domingo e feriados.

Parágrafo Segundo – Sendo constatada falta no caixa do empregado (rendeiro), obedece ao que preceitua o art. 462 Parágrafo 1º da CLT. O posto deverá emitir documento informando a data do movimento, valor da falta e deverá constar assinatura da pessoa responsável pela conferência do caixa.

Parágrafo Terceiro – O Posto fica autorizado a descontar do salário ou da rescisão do contrato de trabalho o limite de até 30% da remuneração do empregado.

Parágrafo Quarto – Os Postos informatizados, automatizados, que utilizam de sistema identifiid e/ou cofre Fácil/Saque e Pague, cofre Prosegur dentre outros similares ficam desobrigados a adotarem os procedimentos acima descritos, visto que o fechamento e conferencia de caixa é realizado de maneira individualizada pelo próprio frentista, ficando facultado ao funcionário guardar em seu poder, uma cópia dos comprovantes, como forma de garantia a veracidade das informações constantes no mesmo, uma vez que a empresa é obrigada a apresentar o resultado de caixa a seu funcionário no período máximo de 15 dias, sempre antes do fechamento da folha.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

No caso de transferência de empregados por qualquer motivo, o adicional devido será de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre a remuneração mensal dos mesmos, quando houver mudança de município **com distância superior a 35 Km**, respeitando o art. 469 da CLT.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho dos empregados abrangidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho será de até 8 (oito) horas diárias e/ou 44 (quarenta e quatro) semanais, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos e de 2 (duas) horas no máximo, para descanso e alimentação, que se encontra excluído da jornada efetivamente trabalhada, ficando facultadas a adoção das seguintes jornadas:

A – CARGA HORÁRIA DE 06:00H COM INTERVALO DE 15 MINUTOS;

B – CARGA HORARIA DE 07:00H COM INTERVALO DE 15 MINUTOS;

C –CARGA HORARIA DE 07:20H COM INTERVALO DE 30 MINUTOS;

D - CARGA HORÁRIA DE ATÉ 08:00H COM INTERVALO MÍNIMO DE 30:00 MINUTOS a 02:00H NO MÁXIMO;

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos postos revendedores praticar jornada de trabalho em escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho, com 1(uma) hora de intervalo intrajornada remunerada para descanso e alimentação, seguida de 36 (trinta e seis) horas consecutivas de repouso.

Parágrafo Segundo: Fica terminantemente proibida a prática de horas extras pelos empregados que trabalham na escala de revezamento de 12(doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso consecutivos.

Parágrafo Terceiro: Ao empregado que laborar na escala de 5X1 ou 6 X 1, ou seja, a cada 05 ou 06 (seis) dias de trabalho para uma folga, respectivamente, é devido 01 (um) dia de folga remunerada semanal, o que deverá coincidir com um domingo ao mês.

Parágrafo Quarto: As empresas terão prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da homologação desta Convenção para ajuste de suas escalas e carga horária.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão também os atestados de médicos e dentistas sindicais e do SUS, inclusive conveniados, fornecidos aos empregados sindicalizados, que tenham por finalidade, justificar ausência ao trabalho, motivada por incapacidade laboral.

Parágrafo Primeiro: Os empregados deverão entregar estes atestados no 1º (primeiro) dia útil após o retorno ao trabalho.

Parágrafo Segundo: As empresas aceitarão atestados e/ou declaração do empregado acompanhante de filho menor de 14 (quatorze) anos de idade, e o mesmo terá que conter data e horário da entrada e saída do atendimento.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O SISTEMA DE CUSTEIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA (CONSU

As empresas recolherão, anualmente em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SERGIPE – SINPOSPETRO, entidade profissional que representa os empregados em sua base territorial, sem qualquer desconto nos salários dos empregados, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da folha de pagamento do mês de janeiro referente aos seguintes funcionários (Frentistas, Atendente de loja de Conveniência, Chefes de Pistas, Encarregado de loja de Conveniência ou Minimercado, Gerente de Posto/Loja de conveniência ou Minimercado), adotando-se como base de cálculo apenas o salário-base do frentista. O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo 2,5% em março de 2019 e 2,5% em outubro de 2019 da mesma forma nos meses de março e outubro de 2020 a título de Contribuição Social para o Sistema de Custeio de Assistência Médica (Consultas) e Lazer dos Associados. As importâncias serão repassadas através de boleto bancário solicitado pela empresa ou enviado pelo Sindicato também na forma eletrônica pelo e-mail (frentista-se@hotmail.com).

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Parágrafo Primeiro: É devida a indenização adicional correspondente a um salário mensal do empregado se ocorrer a rescisão contratual no período de 30 (dias) que antecede à data-base, conforme Leis número 6.708, de 30/10/1979 e 7.238, de 28/10/1984.

I- Não é devida a indenização de que trata o caput quando a projeção do aviso prévio ocorrer em período

posterior à data-base. Nessa hipótese, será devida tão somente a diferença decorrente do reajuste salarial previsto na nova Convenção Coletiva.

MURILO DE PAULA MELQUIADES OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE
SERGIPE

JOSE EDSON GOMES DE ARAUJO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E
DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.